



Processo n. 127.539/03

CONTRATO N. 2010/024.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO –
CENTRO SALESIANO DO MENOR, PARA
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
PESSOAL E PROFISSIONAL DO MENOR.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com endereço na Av. 31 de março, n. 435, na cidade de Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o n. 33.583.592/0001-70, mantenedora do CENTRO SALESIANO DO MENOR (CESAM), doravante denominado simplesmente CESAM, com endereço na QNN 31 LOTES I/J, Ceilândia Norte, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 33.583.592/0048-34, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. Pe. CARLOS JOSÉ DA SILVA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 2010/024.0, celebrado sob o regime de execução Empreitada por Preço Global e em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, com a Lei n. 10.097/00 e com a Portaria 615/2007, alterada pela Portaria 1003/2008, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

a) Modificação da nomenclatura do curso oferecido pelo CESAM aos adolescentes, que passa a ser curso de “Auxiliar de Escritório e/ou Administrativo II”, mencionado na alínea “b” do parágrafo quarto da Cláusula Primeira e no *caput* da Cláusula Segunda;

b) Alteração da redação do *caput* da Cláusula Sexta para fazer constar a nova duração do contrato de aprendizagem do contrato do adolescente, que



passa a ser de 22 (vinte e dois) meses, de acordo com o Ofício n. 07/2011 do CESAM.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/024.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a promoção do desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes, por meio do Programa de Apoio ao Trabalho do Adolescente (Pró-Adolescente), na condição de “Adolescente Aprendiz”, segundo as prescrições da Lei n. 10.097/00, da Portaria 615/2007, alterada pela Portaria 1003/2008, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de ações que assegurem a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social, bem como sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo primeiro – Para fins deste Contrato, considera-se adolescente o menor com idade entre 15 (quinze) anos e 6 (seis) meses e 18 (dezoito) anos incompletos.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão da inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições inicialmente contratados, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – O presente Contrato poderá contemplar a contratação de até 450 (quatrocentos e cinqüenta) adolescentes, a critério da CÂMARA.

Parágrafo quarto – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) A proposta da CONTRATADA recebida em 31/1/11;
- b) Conteúdo programático do curso de “Auxiliar de Escritório e/ou Administrativo II”, constante do processo em referência, registrado no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO “ADOLESCENTE APRENDIZ”

Para participação no Programa de Apoio ao Trabalho do Adolescente (Pró-Adolescente), o adolescente deverá ser de família residente no Distrito Federal com renda *per capita* não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional, estar cursando pelo menos a 7ª (sétima) série do ensino fundamental regular, com exceção da Educação de Jovens e Adultos (EJA), ter entre 15 (quinze) anos e 6 (seis) meses e 16 (dezesseis) anos, estar matriculado



no curso de “Auxiliar de Escritório e/ou Administrativo II” do Programa de Aprendizagem do CESAM de que trata o parágrafo quarto da Cláusula Primeira.

Parágrafo segundo – Na CÂMARA, os adolescentes exercerão atividades práticas, com rotatividade de tarefas e complexidade progressiva, compatíveis com o aprendizado teórico do curso do Programa de Aprendizagem ministrado pelo CESAM.

Parágrafo terceiro – Os adolescentes serão supervisionados por profissionais da CÂMARA e do CESAM.

Parágrafo quarto – A duração diária das atividades dos adolescentes do programa será de 4 (quatro) horas, não excedentes a 25 (vinte e cinco) horas semanais, incluídas nestas as aulas teóricas, em horário compatível com o escolar.

Parágrafo quinto – Concluído o Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, o adolescente receberá do CESAM o Certificado de Qualificação Profissional, nos termos do parágrafo segundo do artigo 430 da CLT, modificado pela Lei 10.097/00.

Parágrafo sexto – O adolescente deverá fornecer ao CESAM, bimestralmente, o comprovante de aproveitamento e freqüência escolar, até a conclusão do ensino médio ou seu desligamento do programa.

Parágrafo sétimo – O adolescente admitido a partir da data de início da vigência deste Contrato, constante da Cláusula Nona, terá sua atuação regida pelas normas deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

O contrato de aprendizagem do adolescente aprendiz terá duração de 22 (vinte e dois) meses e extinguir-se-á no seu termo.

Parágrafo primeiro – O contrato de aprendizagem poderá extinguir-se, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave, mediante comunicação da CÂMARA;
- c) ausência injustificada na escola que implique perda do ano letivo;
- d) abandono escolar;
- e) a pedido do aprendiz.

Parágrafo segundo – Os contratos de aprendizagem com duração de 19 (dezenove) meses, celebrados anteriormente a este Termo Aditivo, não sofrerão qualquer alteração.

”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de maio de 2011.

Pela CÂMARA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pelo CESAM:

Pe. Carlos José da Silva
Diretor
CPF n. 001.142.486-99

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA